



IPAAM  
FL. N° 159  
Ass. N -

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 05/11/2018

Ser. by Santo

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 249/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Essilor da Amazônia Indústria e Comércio Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Cupiúba, nº 300, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 54.612.650/0001-17

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.282-5

**FONE:** (92) 2121-9900

**PROCESSO NO:** 3787/T/15

**E - MAIL:** moacir.cavalcanti@essilor.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Cupiúba, nº 300, EDAM II, Distrito Industrial I, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°06'35,36"S e 59°57'21,82"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 01/12 a 24/01/2016      **PROFOUNDIDADE:** 152,0 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 9,00 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 04 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGА:** 05 ANOS.

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 31 de Outubro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 249/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **3787/T/15**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINÁRIO  
Em: 05/11/2018 Fl. N° 87  
IPAM  
Assinatura: DANIEL AZEVEDO  
N

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 241/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Kuniya Takano.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM-010, km 23, MD, s/nº, Zona Rural, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 417.046.222-04

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.261.820-7

**FONE:** (92) 99212-1262

**PROCESSO NO:** 5429/T/13

**E - MAIL:** agroambiental@ymail.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM-010, km 23, MD, s/nº, PT-1, Zona Rural, nas seguintes coordenadas geográficas: 02°55'39,200"S e 59°59'52,600"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Agro Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 08/03/13 a 08/04/13

**PROFUNDIDADE:** 113,2 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 17,0 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 03 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 31 de Outubro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 241/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **5429/T/13**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL N°

Em: 06.11.18

IPAAM  
FL. N° 93

Brustiane Dutra

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 239/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Boreo Indústria de Componentes Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Javari, nº 1155, Bloco B, Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 25.096.598/0001-95

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.939-0

**FONE:** (92) 3183-7908

**PROCESSO NO:** 0848.2018

**E - MAIL:** juliane@positivo.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Javari, nº 1155, Bloco B, Industrial I, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°07'21,56" S e 59°57'35,96" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 04/10/1991      **PROFOUNDIDADE:** 120,0 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 8,90 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 06 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 31 de Outubro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 239/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **0848.2018**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises fisico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINA

EN: 06 / 03 / 2018

IPAAM

146

N

*Adriana Christian B. Mucambo*

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 244/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Condomínio Residencial Torres de Andaluzia.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Professor Nilton Lins, nº 1373, Flores, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 10.756.334/0001-43

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3654-4993

**PROCESSO NO:** 1456/T/15

**E - MAIL:** cond.andaluzia@hotmail.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Professor Nilton Lins, nº 1373, Flores, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°04'06,27"S e 60°01'01,22"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em condomínio residencial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 23/11/2012      **PROFOUNDIDADE:** 130,50 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 12,19 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 11 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.**

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **08 obrigações do outorgado**.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 30 de Outubro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 244/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **1456/T/15**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



IPAAM  
FL. N° 79  
N

RECEBI O ORIGINAL

Em 06/11/2018  
*Obs: au nome*

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA Nº 264/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a presente Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Manicoré, nº 236, Cachoeirinha, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 53.503.652/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3664-7891

**PROCESSO NO:** 2888.2018

**ATIVIDADE:** Captação de Água Subterrânea

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem esquerda da Rodovia BR 319, km 106, sentido Manaus-Careiro-AM, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 03°51'52,9" S e 60°23'49,4" W, Careiro-AM

**FINALIDADE:** Abastecimento Rural

**CONSUMO/ÁREA ALAGADA:** 3,25 m<sup>3</sup> /dia

**VALIDADE:** 05 ANOS

**Atenção:**

- Esta Declaração não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- O uso da água está dentro dos limites estabelecidos como de uso insignificante constantes na Resolução nº 02 de 2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Manaus-AM, 10 de Outubro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL

IPAAM  
FL. N° 113

06 / 11 / 2018

N

Andriana Christian b. Miranda

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 242/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Condomínio Residencial Torres de Andaluzia.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Professor Nilton Lins, nº 1373, Flores, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 10.756.334/0001-43

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3654-4993

**PROCESSO NO:** 1455/T/15

**E - MAIL:** cond.andaluzia@hotmail.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Professor Nilton Lins, nº 1373, Flores, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°04'06,54"S e 60°05'58,63"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em condomínio residencial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 02/08/2012      **PROFOUNDIDADE:** 130,0 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/h):** 7,14 m<sup>3</sup>/h

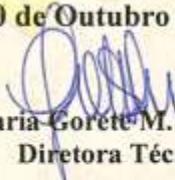
**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 18 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

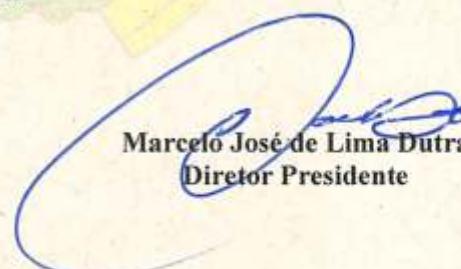
**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **08 obrigações do outorgado**.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 30 de Outubro de 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 242/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **1455/T/15**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



ECEBI O ORIGINAL  
07/11/2018  
Sri hy Santi

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 077/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Condomínio Residencial Forest Hill.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, s/nº, Colônia Terra Nova, Manaus-AM..

**CNPJ/CPF:** 09.471.320/0001-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99112-1818

**PROCESSO NO:** 2030/T/15

**E - MAIL:** adm@foresthill.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, s/nº, Colônia Terra Nova, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°04'56,4"S e 60°01'17,6"W, (Poço 2), Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento de condomínio residencial.

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 05/05/2008

**PROFOUNDIDADE:** 112 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 16,00 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 8 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **08 obrigações do outorgado**.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

07 NOV 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 077/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **2030/T/15**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



RECEBI O ORIGINAL  
EM: 07/11/18  
Assinado em 2018

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº 53  
N

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 250/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Agroindústria e Comércio e Derivados do Leite da Amazônia Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada de Iranduba, km 01, s/nº, Zona Rural, Iranduba-AM.

**CNPJ/CPF:** 08.631.915/0001-07

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 1320047090-07

**FONE:** (92) 99141-9044 / 3245-1134

**PROCESSO NO:** 2729.2018

**E - MAIL:** gestaoadm@fazendinhamundonovo.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada de Iranduba, km 01, s/nº, Zona Rural, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°12'50,7"S e 60°09'57,1"W, Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 07/05/2014

**PROFOUNDIDADE:** 103,50 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m<sup>3</sup>/h):** 10,14 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 04horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **08 obrigações do outorgado**.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 31 de Outubro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 250/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **2729.2018**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



RECEBI O ORIGINAL  
EM: 07 / 11 / 2018  
FOL. N° 192  
L

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

infraque supontâneo

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 247/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Pátio Sertório Shopping Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 1300, Adrianópolis, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 07.286.159/0001-63

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 99.159.669-2

**FONE:** (92) 98132-1853

**PROCESSO NO:** 1896/T/10

**E - MAIL:** ambiental@ddladv.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 1300, Adrianópolis, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°06'15,3"S e 60°00'44,1"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em Shopping Centers

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 11/11/2008      **PROFOUNDIDADE:** 202 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 21,05 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 08horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **08 obrigações do outorgado**.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 31 de Outubro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 247/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **1896/T/10**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL  
En: 08/11/2018  
Edy Júrgens Almeida

IPAAM  
129  
11

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 259/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: RR Logística e Transportes de Cargas da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Pedrarias de Avilar, nº 26, Japiim, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 13.551.127/0001-40

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3264-0900

**PROCESSO NO:** 4316/T/15

**E - MAIL:** socorro@ralc.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Flamboyant, s/nº, Distrito Industrial, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°02'23,770"S e 59°53'48,260"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em comércio e serviços

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 05/10/2015

**PROFOUNDIDADE:** 120,0 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 7,64 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 01 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hidricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hidricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hidricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 31 de Outubro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 259/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **4316/T/15**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL  
EM: 08/11/2018  
FL. N° 103  
Assinatura: Ubändicá Figueiredo

## **OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 061/18**

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Impressora Amazonense Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. dos Oitis, nº 307, Distrito Industrial, Manaus-AM..

**CNPJ/CPF:** 04.755.065/0001-06

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.096-2

**FONE:** (92) 3618-1232

**PROCESSO NO:** 0749.2017

**E - MAIL:** impram@impram.com

**ATIVIDADE:** Captação de Água Subterrânea por Poço Tubular

### **CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. dos Oitis, nº 307, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas: 03°06'04,1" S e 59°57'13,0" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento industrial.

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 10/11/2006

**PROFOUNDIDADE:** 80 metros

**AQUÍFERO:** Alter do Chão

**FORMAÇÃO:** Alter do Chão.

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 5,00 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 08 hora/dia; 20 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **08 obrigações do outorgado**.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

08 NOV 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 061/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº 0749.2017.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

RECEBI O ORIGINAL

EM: 8/11/18  
Assinatura: Ediliane Ferreira de Souza



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. N° 150  
1A

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 260/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Yamaha Motor da Amazônia Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Jaguarão, nº 1842, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.817.052/0001-06

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 07.000.251-7

**FONE:** (92) 99142-4666/98106-0011

**PROCESSO NO:** 3369/T/14

**E - MAIL:** karla.silva@yamaha-motor.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Rio Jaguarão, nº 1842 (PT-05, ao lado da Portaria Principal YMCDA), Vila Buriti, Distrito Industrial, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°08'16,7"S e 59°57'40,7"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 21/05/2004

**PROFUNDIDADE:** 130,0 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 14,59 m<sup>3</sup>/h

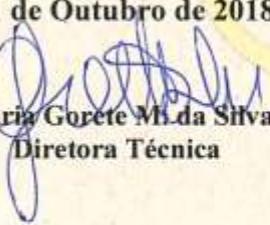
**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 05 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

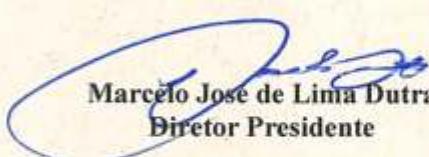
**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 31 de Outubro de 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo Jose de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 260/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **3369/T/14**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises fisico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. N° 155  
14

RECEBI O ORIGINAL  
EPN: 18/10/2018  
GPF: George Montenegro

GEORGE MONTENEGRO

## OUTORGА DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 205/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorgа de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Swedish Match da Amazônia S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Poraquê, nº 240, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 05.458.096/0001-50

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.178-7

**FONE:** (92) 4009-1834

**PROCESSO NO:** 3280/T/09

**E - MAIL:** George.montenegro@swedishmatch.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDИОES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Poraquê, nº 240, Distrito Industrial, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°07'57,4"S e 69°58'49,4"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 28/09/1998

**PROFUNDIDADE:** 111,00 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m<sup>3</sup>/h):** 14,40 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 08 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGА: 05 ANOS.**

### Atenção:

- A outorgа de direito de uso de recursos hidricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hidricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **08 obrigações do outorgado**.
- A outorgа de direito de uso de recursos hidricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hidricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 08 NOV 2018

Maria Gorete AD da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 205/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **3280/T/09**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises fisico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



IPAAM  
FL. N° 70  
12

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 03/11/2018

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

*Angelo Antônio Sepe Júnior*

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 252/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Condomínio Residencial Maria da Fé.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Constantino Nery, nº 2533, São Geraldo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.224.475/0001-12

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3346-6102/99265-5373

**PROCESSO NO:** 2689.2018

**E - MAIL:** condmariadafe@gmail.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Constantino Nery, nº 2533, São Geraldo, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°06'12,810"S e 60°01'42,120"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em condomínio residencial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 21/01/2005

**PROFUNDIDADE:** 130,0 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 13,89 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 06 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 31 de Outubro de 2018

*Maria Gorete M. da Silva*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 252/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **2689.2018**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

RECEBI O ORIGINAL  
DATA: 09/11/18  
PAULO ROMÉU



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. N° 53  
12

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 270/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Maria Querobina Martins Gonçalves.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Marquês de Muritiba, nº 279, Flores, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 052.906.942-34

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98206-2022/99376-1674

**PROCESSO N°:** 4543.2018

**E - MAIL:** limamattos@outlook.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Marquês de Muritiba, nº 279, Flores, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°03'26,4"S e 59°59'54,8"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Doméstico

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 21/05/2015

**PROFOUNDIDADE:** 100,0 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 4,6 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 02 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **08 obrigações do outorgado**.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 08 de Novembro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO N° 270/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **4543.2018**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



IPAAM  
FL N° 164  
Ass N

RECEBI O ORIGINAL  
EM: 09 / 11 / 2018  
Assinado por:  
Eduardo Santos

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 271/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Grande Moinho Cearense S/A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Hibisco, nº 1250, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 07.199.805/009-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3623-4902

**PROCESSO N°:** 3532/T/14

**E - MAIL:** calita@moinhocearense.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Hibisco, nº 1250, Distrito Industrial II, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°03'29,21"S e 59°54'46,12"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento para comércio e serviços

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 28/11/2011

**PROFUNDIDADE:** 80 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 3,0 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 06 horas/dia; 27 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **08 obrigações do outorgado**.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 08 de Novembro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo Jose de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 271/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **3532/T/14**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



RECEBI O ORIGINAL  
Em: 09/10/2018

IPAAM  
FL. N° 87  
h

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Angeb Antonio Sope Junior

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 251/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Condomínio Residencial Maria da Fé.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Constantino Nery, nº 2533, São Geraldo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.224.475/0001-12

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3346-6102/99265-5373

**PROCESSO NO:** 4520/T/13

**E - MAIL:** condmariadafe@gmail.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Constantino Nery, nº 2533, São Geraldo, PT-03, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°06'10,05"S e 60°01'41,15"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em condomínio residencial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 15/08/2013

**PROFUNDIDADE:** 150,0 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 11,90 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 08 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGА:** 05 ANOS.

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 31 de Outubro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 251/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **4520/T/13**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/11/2018

Ivanildo da Silva Volente

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. N° 104  
h

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 262/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Condomínio Ypuã Hotel.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. General Rodrigo Otávio, nº 3721, Crespo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 09.942.501/0001-61

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.296.294-3

**FONE:** (92) 3182-0186

**PROCESSO NO:** 1510/T/13

**E - MAIL:** Ivanildo.silva@ihg.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. General Rodrigo Otávio, nº 3721, Crespo, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°07'24,70"S e 59°58'54,94"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em Hotel e similares

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 04/10/1991

**PROFOUNDIDADE:** 80,0 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/h):** 11,74 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 06 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **08 obrigações do outorgado**.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 31 de Outubro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO N° 262/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **1510/T/13**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



IPAAM  
FL. Nº 62  
10

RECEBI O ORIGINAL

EM: 09/11/2018

*Angelo Antunes Segre Júnior.*

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 253/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Condomínio Residencial Maria da Fé.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Constantino Nery, nº 2533, São Geraldo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.224.475/0001-12

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3346-6102/99265-5373

**PROCESSO NO:** 2691.2018

**E - MAIL:** condmariadafe@gmail.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Constantino Nery, nº 2533, São Geraldo, Poço 2, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°06'10,070"S e 60°01'41,220"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em condomínio residencial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** não informado

**PROFOUNDIDADE:** 132,0 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 13,28 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 20 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGА:** 05 ANOS.

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **08 obrigações do outorgado**.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 31 de Outubro de 2018

*[Assinatura]*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*[Assinatura]*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 253/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **2691.2018**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

19/11/18  
Tarciso P. M. da Silva

IPAAM  
FL. N° 128  
11

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 246/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: NJF Indústria e Comércio Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Beija Flor Vermelho, nº 926, Tarumã, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.918.453/0005-86

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.365.905-8

**FONE:** (92) 3625-6126

**PROCESSO NO:** 2727.2017

**E - MAIL:** atendimento@njf.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Beija Flor Vermelho, nº 926, Poço 1, Tarumã, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°01'09,0"S e 60°03'07,8"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 19/07/2009      **PROFOUNDIDADE:** 60 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 3,09 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 01horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **08 obrigações do outorgado**.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 31 de Outubro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 246/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **2727.2017**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL  
EN: 09 / 11 / 2018  
Toliva de Souza Maga

IPAAM  
FL. N° 75  
14

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 240/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Daido Indústria de Correntes da Amazônia Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Solimões, nº 1825, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 08.996.956/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.514-0

**FONE:** (92) 3211-4707

**PROCESSO NO:** 4327.2018

**E - MAIL:** cond.andaluzia@hotmail.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Solimões, nº 1825, Distrito Industrial, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°06'38,3"S e 59°56'35,8"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 26/01/2013      **PROFOUNDIDADE:** 150,0 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 4,89 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 15 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 31 de Outubro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO N° 240/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **4327.2018**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL  
FL N° 199  
Data: 09/11/18

Maria Stefânia Rose de S. Rodrigues

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 257/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico à:

**INTERESSADO:** Recofarma Indústria do Amazonas Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Buriti, nº 190, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 61.454.393/0001-06

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.239-6

**FONE:** (92) 2125-7518/98137-6059

**PROCESSO NO:** 3154/T/16

**E - MAIL:** stsilva@coca-cola.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Buriti, nº 190, Distrito Industrial, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°06'15,9"S e 59°57'06,3"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 03/04/2002

**PROFUNDIDADE:** 170,0 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/h):** 26,00m<sup>3</sup>/h

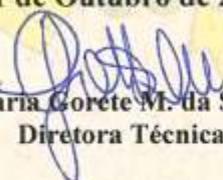
**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 09 horas/dia; 13 dias/mês; 12 meses/ano.

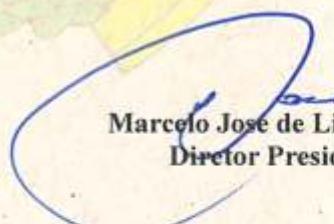
**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 31 de Outubro de 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo Jose de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO N° 257/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **3154/T/16**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hidricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



IPAAM  
FL. N° 32  
b

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 12/11/2018  
Assunto:

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA Nº 269/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 de janeiro de 2017, concede a presente Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Construtora Sanches Tripoloni Ltda

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Manicoré, nº 236, Cachoeirinha, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 53.503.625/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3298-7270 / 3664-7891

**PROCESSO N°:** 3425.2018

**ATIVIDADE:** Captação de Água Superficial.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 319, Km 106, Margem Direita, Sentido Manaus/Porto Velho-RO, nas coordenadas geográficas: 03°51'49,01" S e 60°23'52,9," W, Careiro Castanho-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento de Obras

**CONSUMO/ÁREA ALAGADA:** 5,0 m<sup>3</sup>/dia

**VALIDADE:** 05 ANOS

### **Atenção:**

- Esta Declaração não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- O uso da água está dentro dos limites estabelecidos como de uso insignificante constantes na Resolução nº 02 de 2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

**Manaus-AM, 09 de Novembro de 2018**

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINA  
EM: 12/11/2018  
Assinatura

IPAAM  
FL. N° 33  
L

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA N° 268/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 de janeiro de 2017, concede a presente Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Construtora Sanches Tripoloni Ltda

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Manicoré, nº 236, Cachoeirinha, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 53.503.625/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3298-7270 / 3664-7891

**PROCESSO N°:** 3422.2018

**ATIVIDADE:** Captação de Água Superficial.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 319, Km 49, Margem Direita, Sentido Manaus/Careiro-AM, nas coordenadas geográficas: 03°27'30,00" S e 60°02'28,30," W, Careiro Castanho-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento de Obras

**CONSUMO/ÁREA ALAGADA:** 5,0 m<sup>3</sup>/dia

**VALIDADE:** 05 ANOS

**Atenção:**

- Esta Declaração não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- O uso da água está dentro dos limites estabelecidos como de uso insignificante constantes na Resolução nº 02 de 2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

**Manaus-AM, 09 de Novembro de 2018**

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente





IPAAM  
FL. N° 89  
IA

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 12/11/16  
Título de Propriedade Outorgado

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 267/18

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Condomínio Residencial Espaço Verde.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Dom Jackson Damasceno Rodrigues, nº 930, Flores, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 09.059.057/0001-30

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99516-5660/3651-6904

**PROCESSO N°:** 1648/T/15

**E - MAIL:** admcrev@gmail.com

Q 9H3 654C  
HUGO

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** : Rua Dom Jackson Damasceno Rodrigues, nº 930, Flores, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°03'34,60"S e 60°00'56,56"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em Condomínio Residencial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 01/11/2006

**PROFOUNDIDADE:** 92,87 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 8,47 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 07 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 07 de Novembro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 267/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **1648/T/15**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGI

IPAAM  
FL. N° 127  
12/11/19  
Mayara Oliveira

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 243/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Breitener Jaraqui S/A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 10.469, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.387.573/0001-69

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.155.773-5

FONE: (92) 3627-9938/99323-9276

PROCESSO NO: 3604/T/10

E - MAIL: mterceiro@petrobras.com.br

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 10.469, Tarumã, nas seguintes coordenadas geográficas: 02°59'14,90"S e 60°1'40,50"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento Industrial

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 01/10/2005

PROFOUNDIDADE: 120,0 metros

AQUÍFERO: Alter do chão

FORMAÇÃO: Alter do chão

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H): 9,0 m<sup>3</sup>/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 16 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGА: 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **08 obrigações do outorgado**.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 31 de outubro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 243/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **3604/T/10**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



IPAAM  
FL. N° 152  
12 / 11 / 18

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

*Judy Carla Freire*

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 248/18

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Condomínio View Club e Home

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Raimundo Nonato de Castro, nº 550, Santo Agostinho, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 21.695.134/0001-44

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99291-3972

**PROCESSO NO:** 1091.2018

**E - MAIL:** viewecluehome@gmail.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Raimundo Nonato de Castro, nº 550, Santo Agostinho, Poço 1, nas coordenadas geográficas: 03°05'26,90" S e 60°04'10,0" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em condomínio residencial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 09 a 23/10/2015

**PROFUNDIDADE:** 150 metros

**AQUÍFERO:** Alter do Chão

**FORMAÇÃO:** Alter do Chão.

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 8,0 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 12 hora/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGА:** 05 ANOS.

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **08 obrigações do outorgado**.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 31 de outubro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

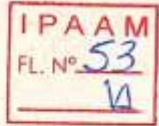
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 248/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº 1091.2018.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hidricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



RECEBI O ORIGINAL  
EM: 13/11/2018  
Assinatura

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 272/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Condomínio Residencial ART-1 Moacir Andrade.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Belo Horizonte, nº 397, Adrianópolis, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 02.036.884/0001-60

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98121-8389

**PROCESSO N°:** 4218.2018

**E - MAIL:** gserafico@uol.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Belo Horizonte, nº 397, Adrianópolis, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°06'22,77"S e 60°00'35,17"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em Condomínio Residencial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 02/10/1997

**PROFUNDIDADE:** 80,30 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 6,00 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 06 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **08 obrigações do outorgado**.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 08 de Novembro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 272/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **4218.2018**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



IPAAM  
FL. Nº 98  
ID

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/11/2018

*Maria por Farias (Caravane Rolen)*

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 273/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Condomínio Sol Morar.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Efigênio Sales, nº 2235, Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 23.006.083/0001-21

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99114-6309

**PROCESSO N°:** 1763.2017

**E - MAIL:** solmorar.123adm@gmail.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Efigênio Sales, nº 2235, Aleixo, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°50'30,44"S e 59°59'06,14"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em Condomínio Residencial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 15/11/2006

**PROFUNDIDADE:** 120 metros

**AQUIFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 10 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 08 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.**

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **08 obrigações do outorgado**.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 09 de Novembro de 2018

*[Assinatura]*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*[Assinatura]*  
Marcelo Jose de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 273/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **1763.2017**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



IPAAM  
FL. N° 131  
N

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIG. NAL.

Em: 13/11/2018

Andréia Silva

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 264/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Condomínio Residencial Espanha.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Joaquim Uchôa, nº 01, Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 14.411.713/0001-52

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98202-8694

**PROCESSO N°:** 1459/T/10

**E - MAIL:** admresidencialespanha@gmail.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

**CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Joaquim Uchôa, nº 01, PT-01, Aleixo, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°04'42,50"S e 59°59'11,30"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em Condomínio Residencial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 02/10/2009

**PROFUNDIDADE:** 120,0 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 6,73 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 12 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hidricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hidricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hidricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hidricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 05 de Novembro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

13

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 264/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **1459/T/10**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/11/18

Waldo S. Aperri G.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. N° 166  
N

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 169/18 1<sup>a</sup> Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Amcor Embalagens da Amazônia S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Anhandui, Edifício D, n° 306, Flores, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 84.127.208/0001-66

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.214-0

**FONE:** (92) 3214-7080

**PROCESSO NO:** 4402.2016

**E - MAIL:** durcinete.cavalcante@amcor.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Anhandui, Edifício D, n° 306, Flores, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°02'55,3"S e 60°01'15,9"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 10/11/2009

**PROFOUNDIDADE:** 120 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 19,00 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 05 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGА:** 1.783 DIAS

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 09 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 31 de outubro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 169/18 1ª Alteração**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **4402.2016**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.
9. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. N° 67  
14

DANIELLE OLIVEIRA AZEVEDO  
RECEBI O ORIGINAL  
Em: 14/11/2018  
Assinado:

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 255/18

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Condomínio do Edifício Mirante do Rio Negro.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Alaska, nº 271, Ponta Negra, Manaus-AM..

**CNPJ/CPF:** 05.658.074/0001-33

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3238-0528

**PROCESSO NO:** 2518/T/14

**E - MAIL:** roberto.joao@uol.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Alaska, nº 271, Ponta Negra, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°03'56,40"S e 60°05'48,90"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Condomínio Residencial.

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 22 a 26/06/2001

**PROFOUNDIDADE:** 106,0 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 5,39 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 04 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **08 obrigações do outorgado**.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 31 de Outubro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 255/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **2518/T/14**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises fisico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

IPAAM  
FL. Nº 92  
12

RECEBI O ORIGINAL  
EM: 14/11/2018

Jesus Sá



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 256/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Super Trans Transportes, Logística e Serviços Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Abiurana, nº 1474, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 08.201.761/0002-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3623-3700

**PROCESSO NO:** 3672/T/10

**E - MAIL:** contoleadmcf@superterminais.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Abiurana, nº 1474, (PT-03-ST), Distrito Industrial I, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°07'14"S e 59°57'28,6"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 11/11/2005

**PROFUNDIDADE:** 130,0 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m<sup>3</sup>/h):** 8,45m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 08 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **08 obrigações do outorgado**.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 31 de Outubro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO N° 256/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **3672/T/10**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



IPAAM  
FL. N° 218  
4

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

DATA: 14 / 11 / 18

Silvia Helena Rodrigues  
Machado

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 266/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Lite-on Mobile Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 789, Tarumã, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.889.830/0001-72

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 2123-7739

**PROCESSO N°:** 3680/T/10

**E - MAIL:** silvia.machado@liteon.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** S/Nº, Tarumã, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°00'39,700"S e 60°02'01,580"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 17/09/2002

**PROFOUNDIDADE:** 100,0 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 9,8 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 02 horas/dia; 27 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **08 obrigações do outorgado**.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 06 de Novembro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 266/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **3680/T/10**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



RECEBI O ORIGINAL  
EM: 22/11/2018  
Assinatura: Nohne

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL Nº 34  
N

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA Nº 270/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 de janeiro de 2017, concede a presente Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Construtora Sanches Tripoloni Ltda

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Manicoré, nº 236, Cachoeirinha, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 53.503.625/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3298-7270/ 3664-7891

**PROCESSO Nº:** 3426.2018

**ATIVIDADE:** Captação de Água Superficial.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 319, Km 57, sentido Manaus/Careiro Castanho, nas coordenadas geográficas: 03°26'08,3" S e 59°58'47,7" W, Careiro Castanho-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento de Obras

**CONSUMO/ÁREA ALAGADA:** 5,0 m<sup>3</sup>/dia

**VALIDADE:** 05 ANOS

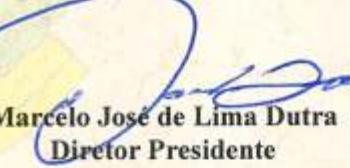
**Atenção:**

- Esta Declaração não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- O uso da água está dentro dos limites estabelecidos como de uso insignificante constantes na Resolução nº 02 de 2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Manaus-AM, 21 de Novembro de 2018

  
Sheron Vitorino da Silva

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

*Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10 de Novembro  
Fone: (92) 2123-6760 / Faz: 2123-6756  
Manaus - AM - CEP: 69.050-030  
web: www.ipaam.am.gov.br*





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

52 / 11 / 2018

Jonelle Vieira Ribeiro

IPAAM  
FL. N° 159  
N

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 261/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Corprint da Amazônia Gráfica e Editora Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, nº 1149, Distrito Industrial, Manaus-AM.**

**CNPJ/CPF: 07.519.331/0001-81**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.422-4**

**FONE: (92) 3301-5200**

**PROCESSO NO: 2997/T/12**

**E - MAIL: corprint@corprint-am.com.br**

**ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular**

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Abiurana, nº 1149, Distrito Industrial, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°07'9,00"S e 59°57'32,20"W, Manaus-AM.**

**FINALIDADE: Abastecimento Industrial**

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 03/12/2006 a 10/01/2007 PROFUNDIDADE: 80,0 metros**

**AQUÍFERO: Alter do chão**

**FORMAÇÃO: Alter do chão**

**SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando**

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H): 4,93 m<sup>3</sup>/h**

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 06 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.**

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.**

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **08 obrigações do outorgado**.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

**Manaus-AM, 31 de Outubro de 2018**

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 261/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **2997/T/12**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



RECEBI O ORIGINAL

Em 22 / 11 / 2018

IPAAM  
FL. NO 231

N

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Augusto César Mano da Silva

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 274/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Condomínio do Edifício Sense Apart Hotel.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Humberto Caldeiraro Filho, nº 767, Adrianópolis, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 11.530.031/0001-70

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3303-2000

**PROCESSO N°:** 1219/T/15

**E - MAIL:**

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Humberto Caldeiraro Filho, nº 767, Adrianópolis, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°06'36,05"S e 60°00'37,05"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em Condomínio Residencial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 14/03/2015

**PROFUNDIDADE:** 148 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 8,8 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 08 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGА:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 09 de Novembro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 274/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **1219/T/15**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hidrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hidricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/11/2018

IPAAM  
FL. N° 203

Elias Sá

N

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 269/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Federal Mogul Indústria de Auto peças Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Cupiúba, 761, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 09.241.710/0001-88

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.539-5

**FONE:** (92) 3183-3164

**PROCESSO N°:** 0658/T/10

**E - MAIL:** eliane.macedo@federal mongul.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Cupiúba, 761, Distrito Industrial, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°06'41,4"S e 59°57'12,7"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 14/02/2010

**PROFUNDIDADE:** 100,0 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 3,60 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 04 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **08 obrigações do outorgado**.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 08 de Novembro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Ditretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO N° 269/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **0658/T/10**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises fisico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/11/18

IPAAM

FL N° 70

N

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 276/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Condomínio do Residencial Vida**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Salvador, nº 113, Adrianópolis, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 12.989.902/0001-81

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3342-0193

**PROCESSO NO:** 4540.2018

**E - MAIL:** adm.residencialvida@gmail.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

**CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Salvador, nº 113, Adrianópolis, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°06'27,24"S e 60°00'53,32"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em condomínio residencial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 2011

**PROFUNDIDADE:** 150,85 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m<sup>3</sup>/h):** 10,95 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 05 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade,
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 21 de Novembro de 2018

Sheron Vitorino da Silva  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 276/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **4540.2018**.
3. As condições de outorga avênçadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Fax: 26.1.11.1208

Wilson Arnold

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 278/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Vitória Régia Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Içá, nº 190, Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 14.139.960/0001-41

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3622-2070

**PROCESSO N°:** 2052.2017

**E - MAIL:** expmar@gmail.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia Manoel Urbano, AM-070, km 13, nº 45, Área de Expansão Urbana, PT-01, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°12'18,61"S e 60°11'19,83"W, Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em Condomínio Residencial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 9 a 18/12/2015

**PROFUNDIDADE:** 130 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 13,92 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 12 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.**

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 21 de Novembro de 2018

Sheron Vitorino da Silva  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 278/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **2052.2017**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL  
26/11/2018  
Mário Eduardo  
Aba Costa

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 287/18

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.972.291/0001-15

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.04-40

**FONE:** (92) 3617-2500

**PROCESSO N°:** 3966.2018

**E - MAIL:** coplast@coplastam.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Comunidade Vila Tuiué, s/n, Zona Rural, separado pela Vicinal 01, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°41'55,05"S e 61°04'24,74" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento para comércio e serviço

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 19/10/2018

**PROFUNDIDADE:** 56 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 8,6 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 01 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.**

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 23 de Novembro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 287/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **3966.2018**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

5.26.1.11.1218

Hermogenes da Silva Almeida

IPAAM  
FL. N° 19  
N

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA Nº 271/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 de janeiro de 2017, concede a presente Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Hermogenes da Silva Almeida

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** BR 174, km 75, s/n, Margem Esquerda, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM.

**CNPJ/CPF:** 055.132.512-72

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3012-2297

**PROCESSO N°:** 4513.2018

**ATIVIDADE:** Captação de Água Superficial.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** BR 174, km 75, s/n, Margem Esquerda, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: 02°19'00,71" S e 60°02'48,04," W, Presidente Figueiredo-AM.

**FINALIDADE:** Irrigação

**CONSUMO/ÁREA ALAGADA:** 5,0 m<sup>3</sup>/dia

**VALIDADE:** 05 ANOS

### Atenção:

- Esta Declaração não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- O uso da água está dentro dos limites estabelecidos como de uso insignificante constantes na Resolução nº 02 de 2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Manaus-AM, 21 de Novembro de 2018

Sheron Vitorino da Silva  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima-Dutra  
Diretor Presidente





IPAAM  
FL N° 76  
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/11/2018

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Mario Felizardo  
Dutra

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 283/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Condomínio do Edifício Tropical Prive.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Jornalista Humberto Calderado Filho, nº 650, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 63.656.284/0001-99

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3236-6275

PROCESSO N°: 4222.2018

E - MAIL: c.tropical.prive@gmail.com

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Jornalista Humberto Calderado Filho, nº 650, Adrianópolis, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°06'19,600"S e 60°00'35,500"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento em condomínio residencial

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 10/09/2000

PROFUNDIDADE: 95,71 metros

AQUÍFERO: Alter do chão

FORMAÇÃO: Alter do chão

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m<sup>3</sup>/h): 10,03 m<sup>3</sup>/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 06 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hidricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hidricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hidricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hidricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 23 de Novembro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 283/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **4222.2018**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

27/11/2018

IPAAM  
FL. N° 109  
12

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 282/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Condomínio Residencial Villa dos Pássaros.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 11.265, Tarumã, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 13.221.953/0001-21

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3228-4614

**PROCESSO N°:** 0365.2017

**E - MAIL:** condominio.villadospassaros@gmail.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 11.265, Tarumã, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 02°58'48,160"S e 60°01'16,490" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em condomínio residencial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 30/07/2007

**PROFUNDIDADE:** 150 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 31,08 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 07 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGА:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 23 de Novembro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 282/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **0365.2017**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

IPAAM  
FL. N° 138

27/11/2018  
Janeide R. Dutra

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 279/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Empresa Jornal do Comércio Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Tefé nº 3025, Japiim, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.561.791/0001-80

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99618-5726/98409-5606

**PROCESSO N°:** 3592.2016

**E - MAIL:** financeiro@jam.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Tefé nº 3025 (Poço 1), Japiim, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°07'27,5"S e 59°59'23,8"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 22/07/2000

**PROFUNDIDADE:** 60,2 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 6,67 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 1,5 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **08 obrigações do outorgado**.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 21 de Novembro de 2018

Sheron Vitorino da Silva  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 279/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **3592.2016**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Ex: 27/11/2018  
DANIEL AZEVEDO

IPAAM  
FL. N° 61  
14

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 284/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Francisco Helder de Oliveira Peixoto.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia BR 174, km 30, Granja São Pedro, Zona rural, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 035.453.262-68

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99131-2853

**PROCESSO N°:** 1983.2018

**E - MAIL:** agroambiental@ymail.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 174, km 30, Granja São Pedro, Zona rural, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 02°42'21,40"S e 60°04'07,00" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento agroindustrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 25/03/2015

**PROFUNDIDADE:** 96 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 7,25 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 04 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VÁLIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hidricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hidricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hidricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hidricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 23 de Novembro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 284/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **1983.2018**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises fisico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

27/11/18

IPAAM  
FL. N° 31  
N

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA Nº 272/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 de janeiro de 2017, concede a presente Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: José Honório de Queiroz Faria**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Cortazar, nº 25, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 022.016.662-53

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99186-0350

**PROCESSO N°:** 4704.2018

**ATIVIDADE:** Captação de Água Subterrânea.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, km 148, Margem direita, Sentido Manaus/Itacoatiara, nas coordenadas geográficas: 02°56'55,00" S e 59°18'20,62," W, Itacoatiara-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Rural

**CONSUMO/ÁREA ALAGADA:** 2,2 m<sup>3</sup>/dia

**VALIDADE:** 05 ANOS

### **Atenção:**

- Esta Declaração não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- O uso da água está dentro dos limites estabelecidos como de uso insignificante constantes na Resolução nº 02 de 2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Manaus-AM, 26 de Novembro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

EM: 29 / 11 / 2018

Cesar Augusto Júnior

IPAAM  
FL. NO. 178  
N

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 258/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Panasonic do Brasil Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Matrinxã, nº 1155, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.403.408/0001-65

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.116-7

**FONE:** (92) 3614-5009

**PROCESSO NO:** 1498/T/14

**E - MAIL:** Ueda.cesar@br.panasonic.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Matrinxã, nº 1155, Distrito Industrial, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°07'45,0"S e 59°58'30,6"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 16/07/1986

**PROFOUNDIDADE:** 128,58 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 12,0 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 08 horas/dia; 15 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **08 obrigações do outorgado**.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 31 de Outubro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 258/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **1498/T/14**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 29/11/2018

IPAAM  
FL NO 162  
N

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Bragelinha Bezerra de Oliveira

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 292/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Unicoba da Amazônia Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Cupiuba, nº 753, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.951.798/0001-45

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.108-0

**FONE:** (92) 99186-3863 / 3211-0799

**PROCESSO N°:** 1770/T/16

**E - MAIL:** epark@unicoba.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Cupiuba, nº 753, Distrito Industrial, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°06'36,212"S e 59°57'19,173" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 20/05/2016

**PROFUNDIDADE:** 132 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 23,52 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 02 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 27 de Novembro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 292/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº 1770/T/16.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

IPAAM  
FL. N° 115

RECEBI O ORIGINAL

29/11/18

José Amorim

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 286/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Coplast Indústria e Comércio de Resíduos Plástico Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. dos Oitis, nº 571, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.672.291/0001-15

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.04-40

**FONE:** (92) 3617-2500

**PROCESSO N°:** 4430/T/13

**E - MAIL:** coplast@coplastam.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. dos Oitis, nº 571, Distrito Industrial I, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°05'52,59"S e 59°57'04,00" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 26/09/2004

**PROFOUNDIDADE:** 152 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 19,08 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 06 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 27 de Novembro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 286/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **4430/T/13**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hidricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 29/11/18  
Nayara Rosta



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 277/18

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Concentrados Paraná Ltda**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Buriti, nº 4.010, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 08.475.478/0001-80

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.481-0

**FONE:** (92) 3615-1231

**PROCESSO NO:** 2988.2018-

**E - MAIL:** rosewilkens@concentradosp Paraná.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Buriti, nº 4.010, Distrito Industrial, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°06'1,05"S e 59°57'40,13"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 29/04/2003

**PROFUNDIDADE:** 80,0 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 3,75 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 1,5 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hidricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hidricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hidricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hidricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 21 de Novembro de 2018

Sheron Vitorino da Silva  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo Jose de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 277/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **2988.2018**
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO O ORIGINAL

IPAA M  
FL. N° 88  
29/11/18  
Rustiane P. Salca

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 288/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Tema Transportes Especiais de Manaus Ltda.**

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. dos Oitis, nº 2929, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.972.291/0001-15

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.04-40

**FONE:** (92) 3617-2500

**PROCESSO N°:** 0024/T/16

**E - MAIL:** coplast@coplastam.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. dos Oitis, nº 2929, Distrito Industrial I, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°05'27,60"S e 59°56'12,80" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 03/08/2010

**PROFUNDIDADE:** 120 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 9,33 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 02 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### **Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **08 obrigações do outorgado**.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 23 de Novembro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

Received 29/11/18 Rustiane Fernandes Salca

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 288/18**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **0024/T/16**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.